



LEI Nº 1.235 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓRIO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o quadro permanente, transitório do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos do Magistério Público do Município de Cidade Ocidental e regulamenta suas atividades específicas.

Parágrafo Único: Aplicam-se ao pessoal do Magistério Público Municipal as regras do Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Cidade Ocidental que não tenham sido alteradas por esta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCR) é um instrumento de desenvolvimento e valorização dos Profissionais do Magistério, com vistas à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações relativas à execução das atividades da Educação.

Art. 3º - Os quadros transitório e permanente de servidores efetivos do Magistério Público do Município de Cidade Ocidental são constituídos dos grupos ocupacionais descritos nos Anexos I e II, respectivos quantitativos de cargos, carga horária, atribuições e requisitos para ingresso.

Art. 4º - As atribuições dos cargos do quadro do Magistério Público Municipal de que trata esta Lei são as descritas nos Anexos I e II, sem prejuízo do seu detalhamento ou



acréscimo de outras funções correlatas nos termos da lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E DA CARREIRA

Art. 5º- Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quadros transitórios, permanentes e provimento em comissão de servidores efetivos do Magistério Público do Município de Cidade Ocidental, constituído de Profissionais do Magistério, respectivamente, sob o regime estatutário e instituído o seu PCR.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. profissionais do magistério público do município: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II. Cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com vencimento, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público;

III. Nível, o posicionamento na tabela de vencimentos correspondente à habilitação ou titulação do servidor;

IV. Classe, a evolução do vencimento do servidor na carreira decorrente do tempo de serviço;

V. Padrão, o posicionamento do vencimento na tabela de vencimentos em função da progressão por tempo de serviço de forma automática;

VI. Grupo Ocupacional, o conjunto de cargos que se assemelham quanto ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções, bem como, quanto aos requisitos gerais de escolaridade exigidos para o seu provimento e exercício;

VII. Funções de suporte à docência, as atividades de suporte pedagógico direto à docência, tais como: direção escolar, vice-direção escolar, secretário escolar, supervisão escolar, inspeção escolar, orientação educacional, coordenação pedagógica, coordenação de turno e professor de atendimento educacional especializado.

§ 2º Progressão por habilitação é, a transposição do servidor de um nível para outro nível, na classe de cargos a que pertencer de forma automática no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o diploma, comprovante legal da nova habilitação



mediante requerimento devidamente protocolizado.

§ 3º Progressão por merecimento dar-se-á por titularidade, que permita o reconhecimento do mérito dos Profissionais do Magistério, considerando o seu aperfeiçoamento profissional e acadêmico;

§ 4º Progressão funcional é a passagem do servidor de uma classe para outra no mesmo cargo, por tempo de serviço, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º- A jornada de trabalho do professor é computada em hora-aula.

§ 1º A hora-aula do professor da Educação Infantil e do professor do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º A jornada básica de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor é composta da carga horária de 20h, 30h, 40h e 60h semanais, incluídos 30% (trinta por cento) de horas atividades destinadas a estudos, planejamento e avaliação.

§ 3º A jornada de 20 (vinte) horas-aula semanais é exclusivamente para o período noturno e excepcionalmente para o período diurno, desde que neste último seja para o professor de área específica, sendo permitida, depois de optado pelo profissional do Magistério, a jornada de 40 (quarenta) horas-aula em casos de vacância.

§ 4º A jornada de 20 (vinte) horas-aula semanais compreende no máximo 15 (quinze) horas-aula em regência de classe e 5 (cinco) horas-aula destinadas às atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência em cursos de formação continuada e Planejamento Escolar Externo - PEE, devidamente autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

I. Inglês, Educação Física e Arte 14 (quatorze) horas-aula em regência de classe e 6 (seis) horas-aula em coordenação pedagógica;

II. Português e Matemática 15 (quinze) horas-aula em regência de classe e 5 (cinco) horas-aula em coordenação pedagógica;

III. Ciências, História e Geografia 15 (quinze) horas-aula em regência de classe e 5 (cinco) horas-aula em coordenação pedagógica.

§ 5º A jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais compreende no máximo 21



(vinte e uma) horas-aula em regência de classe e 9 (nove) horas-aula destinadas às atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência em cursos de formação continuada e Planejamento Escolar Externo - PEE, devidamente autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

I. Inglês e Arte 20 (vinte) horas-aula em regência de classe e 10 (dez) horas-aula em coordenação pedagógica;

II. Português e Matemática 20 (vinte) horas-aula em regência de classe e 10 (dez) horas-aula em coordenação pedagógica;

III. Ciências, História, Geografia e Educação Física 21 (vinte e uma) horas-aula em regência de classe e 9 (nove) horas-aula em coordenação pedagógica.

§ 6º A jornada de 40 (quarenta) horas-aula semanais compreende no máximo 27 (vinte e sete) horas-aula em regência de classe e 13 (treze) horas-aula destinadas às atividades de coordenação pedagógica na escola ou de frequência em cursos de formação continuada e Planejamento Escolar Externo - PEE, devidamente autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

I. Inglês, Educação Física e Arte 26 (vinte e seis) horas-aula em regência de classe e 14 (quatorze) horas-aula em coordenação pedagógica;

II. Português e Matemática 25 (vinte e cinco) horas-aula em regência de classe e 15 (quinze) horas-aula em coordenação pedagógica;

III. Ciências, História e Geografia 27 (vinte e sete) horas-aula em regência de classe e 13 (treze) horas-aula em coordenação pedagógica.

§ 7º Em caso excepcional, o professor de Educação física poderá ter a sua carga horária: (40h/a) – 26 horas-aulas, sendo 20 horas-aulas em regência de classe, 06 horas-aulas destinadas às atividades de alto rendimento em treinamento desportivo, e 14 horas destinadas às atividades de coordenação, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º No interesse da Secretaria Municipal de Educação e a pedido dos profissionais do magistério em regência de classe, poderão ter jornada de carga horária eventual de trabalho, para substituição temporária, até o limite de 60 (sessenta) horas-aula semanais, cujo excedente será remunerado com o valor da hora-aula proporcional ao vencimento inicial da carreira professor nível I.

§ 9º O excedente da carga horária de que trata o parágrafo anterior tem caráter transitório, portanto não se incorpora para nenhum efeito de direito e vantagem, não incidindo sobre o valor do mesmo, contribuição previdenciária.



Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 30 / 01 / 2020
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 948562

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
30 / 01 / 2020
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 949954



I. A concessão do direito ao acesso ao regime de 60 (sessenta) horas semanais a título de carga horária eventual poderá ser concedida mediante interesse e comprovada necessidade da administração.

II. A interrupção da concessão de que trata o inciso anterior ocorrerá:

- a. a critério da administração;
- b. a requerimento do interessado;
- c. quando cessada a razão determinada da concessão.

§ 10 A jornada de 60 (sessenta) horas-aula semanais compreende no máximo 42 (quarenta e duas) horas-aula em regência de classe e 18 (dezoito) horas-aula destinadas às atividades de coordenação pedagógica obrigatórias na escola ou de frequência em cursos de formação continuada, devidamente autorizada pelo titular da Secretaria de Educação.

I. Inglês e Arte 42 (quarenta e duas) horas-aula em regência de classe e 18 (dezoito) horas-aula em coordenação pedagógica;

II. Português e Matemática 40 (quarenta) horas-aula em regência de classe e 20 (vinte) horas-aula em coordenação pedagógica;

III. Ciências, História, Geografia e Educação Física 42 (quarenta e duas) horas-aula em regência de classe e 18 (dezoito) horas-aula em coordenação pedagógica.

§ 11 Nos casos que o servidor assumir carga horária eventual a coordenação pedagógica poderá ser realizada planejamento externo devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 12 A jornada ampliada para os professores com regência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e na execução de Programas Educacionais Especiais, compreende 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais em regência e 15 (quinze) horas-aula destinadas às atividades de coordenação pedagógica obrigatórias na escola, PEE, ou de frequência em cursos de formação continuada, devidamente autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

I. Ao professor de jornada ampliada será concedida dispensa uma vez por semana no período de coordenação pedagógica para PEE, regulamentado através de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

II. Ao Supervisor Pedagógico, Coordenador de Turno e Orientador Educacional será concedida dispensa para PEE que será regulamentada através de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 13 A jornada semanal de trabalho dos ocupantes dos cargos de Coordenador



Pedagógico e de Orientador Educacional é de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais.

§ 14 O profissional do Magistério que tiver interesse deverá solicitar a alteração da jornada de trabalho, até a primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, cabendo a Secretaria Municipal de Educação deferir conforme portaria, nos moldes ofertados por esta Lei.

§ 15 O professor que tiver 20 (vinte) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados conforme critérios estabelecidos em portaria, poderá cumprir apenas 50% (cinquenta por cento) da coordenação pedagógica na escola, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 16 Desde que habilitado, o professor do Magistério pode, se for de seu interesse, atuar em área distinta daquela habilitação do seu ingresso ao cargo, respeitados os critérios, atribuições e oportunidade da Administração.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - Os Profissionais do Magistério farão jus aos seguintes direitos e vantagens pecuniárias, em função de maior qualificação alcançada, independente do nível de ensino em que atuem, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

§ 1º. Os valores contidos nos quadros do anexo IV – Vencimentos básicos serão anualmente atualizados de forma automática e escalonados conforme a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

§ 2º. O vencimento é a retribuição ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei, não podendo, em caso algum, ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

- I. vencimento conforme os valores fixados no Anexo IV;
- II. adicional de progressão funcional previsto no Anexo IV;
- III. gratificação por titularidade;
- IV. décimo terceiro salário;
- V. adicional de férias;
- VI. pelo exercício das funções de confiança: Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar, Inspeção Escolar, Supervisão Escolar Coordenação e Supervisão Pedagógica, Coordenação de Turno e Orientação Educacional, conforme anexo IV;



VII. Por ministrar curso de formação continuada num percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 8º - Não será concedida a progressão por habilitação e titularidade ao profissional do Magistério que estiver:

- I. em licença para tratar de interesse particular;
- II. em licença para mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- III. em exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. ter, no mínimo, o tempo de serviço, no cargo de que seja titular, equivalente a 3 (três) anos por referência.

Art. 9º. Será concedida ao Profissional do Magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, a gratificação de titularidade, que dependerá de prova de conclusão de cursos com carga horária mínima de 40 horas, desde que compreendam um total de 360 horas.

§ 1º - os cursos citados no *caput* deste artigo deverão ser ministrados, direta ou indiretamente, mediante contrato, convênio ou parceria, pela administração pública municipal, ou por instituições devidamente reconhecidas e regulares junto ao MEC.

§ 2º - A vantagem remuneratória prevista no *caput* deste artigo compreenderá 4% (quatro por cento) e incidirá sobre o vencimento base pago ao servidor.

§ 3º Para pleitear a gratificação de titularidade não poderá o Profissional do Magistério utilizar o título de que lhe tenha resultado concessão de progressão, titularidade ou ingresso no concurso público.

§ 4º A concessão da gratificação de titularidade obedecerá a um intervalo de 3 (três) anos, entre uma e outra.

§ 5º A gratificação de titularidade integra a remuneração para todos os efeitos legais, exceto para cálculo de outras vantagens.

§ 6º A contagem do interstício de 36 meses necessários entre uma e outra gratificação de titularidade, será contada a partir do último deferimento concedido ao servidor.

§ 7º Para efeitos da concessão da vantagem prevista neste artigo, apenas serão aceitos títulos e certificados expedidos a partir de 01/01/2015, e desde os cursos sejam afetos à área da educação, aferição a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



§ 8º A partir da concessão da segunda gratificação de titularidade, haverá a unificação dos respectivos valores, tornando-se vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, conforme a tabela VI do anexo IV.

§ 9º As titularidades advindas da Lei nº 860/2011 serão incorporadas entre si conforme anexo IV, passando a constituir vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 10 - A progressão funcional dos integrantes da carreira do Magistério Público dar-se-á por antiguidade nos níveis, classes e referências, no final de cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias efetivamente trabalhados no valor de 1,5% (umvírgula cinco por cento).

CAPÍTULO V

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11 - Ficam criadas as seguintes funções de confiança e cargos de provimento comissão no âmbito do Magistério Público Municipal:

- I. Diretor Escolar;
- II. Vice-Diretor;
- III. Supervisor Pedagógico;
- IV. Coordenador de Turno;
- V. Inspetor Escolar;
- VI. Supervisor Escolar;
- VII. Secretário Escolar.

§ 1º São cargos de provimento em comissão, providos por ato do Chefe do Poder Executivo: Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Secretário Escolar;

§ 2º São funções de confiança, cuja designação compete do Titular da Pasta da Educação Municipal: Supervisor Pedagógico e Coordenador de Turno;

§ 3º A designação para o desempenho da Função de Confiança dos Cargos de Provimento em Comissão junto à Educação Municipal importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada;



- I. 40 (quarenta) horas semanais para DiretorEscolar e Secretário Escolar;
- II. 40 (quarenta) horas semanais para Vice-DiretorEscolar;
- III. 20 (vinte) horas semanais exclusivo para Supervisor Pedagógico e Coordenador de Turno para o turno noturno;
- IV. 40 (quarenta) horas semanais para Supervisor Pedagógico, Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Coordenador de Turno para o turno diurno.

§ 4º. A designação às funções de confiança de Supervisor Pedagógico e de Coordenador de Turno figura como ato discricionário do Secretário Municipal de Educação, tal qual sua dispensa, vedando-se a indicação de servidores ocupantes de cargos em extinção, e:

- I. não poderão ser exercidas por servidor comissionado ou temporário é atribuível ao pessoal comissionado ou temporário;
- II. independe de posse;
- III. a vantagem devida em razão do efetivo exercício da função gratificada incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo, não incidindo sobre outras vantagens de natureza remuneratória;
- IV. a vantagem devida em razão do efetivo exercício da função gratificada será devida durante os seguintes afastamentos legais: férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;
- V. não incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 12 - O Anexo II, item 6, da Lei nº 1.029, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo dos cargos criados conforme Anexo III desta Lei, no qual estão especificados quantitativos, símbolos, atribuições e valores dos vencimentos.

Parágrafo Único: Ao servidor efetivo nomeado no cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor, não se aplicam as disposições previstas no art. 38, da Lei nº 1029, de 30 de janeiro de 2017, bem como, não poderá perceber cumulativamente com o cargo comissionado, a Função de Confiança de que trata o Anexo III desta Lei, mas poderá optar entre, receber o valor da remuneração do cargo comissionado ou o valor da remuneração do cargo efetivo acrescido da Função de Confiança correspondente ao porte da unidade de ensino.

Art. 13 - A gestão de cada unidade escolar será exercida por um Diretor, legalmente habilitado na área educacional, indicados e nomeados por ato do Chefe do Poder



Executivo.

Art. 14 - Os cargos da função de confiança passam a vigorar com os seguintes quantitativos, valores e denominações:

I. 30 (trinta) cargos de Diretor de Unidade Escolar, símbolo DE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela V, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cargo professor nível III classe A padrão I;

II. 04 (quatro) cargos de Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo VD, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela V, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cargo professor nível III classe A padrão I;

III. 30 (trinta) cargos de Secretário Escolar, símbolo SE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela III, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cargo professor nível I classe A padrão I;

IV. 06 (seis) cargos de Inspetor Escolar, símbolo IE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela III, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cargo professor nível III classe A padrão I;

V. 06 (seis) cargos de Supervisor Escolar, símbolo SE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela III, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cargo professor nível III classe A padrão I;

VI. 06 funções gratificadas Coordenador de Turno de 20 (vinte) horas semanais, que serão exercidas por professores efetivos e estáveis, com modulação correspondente;

VII. 60 funções gratificadas de Coordenador de Turno de 40 (quarenta) horas semanais, de símbolo CT, que serão exercidas por professores efetivos e estáveis, com modulação correspondente;

VIII. 04 (quatro) funções de Supervisor Pedagógico de 20 (vinte) horas semanais, de símbolo SP, que serão exercidas por professores efetivos e estáveis, com modulação correspondente;

IX. 35 (trinta e cinco) funções de Supervisor Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, de símbolo SP, que serão exercidas por professores efetivos e estáveis, com modulação correspondente.

§ 1º - O substituto imediato do Diretor Escolar em sua ausência, a qualquer tempo, na Unidade Escolar que houver, é o Vice-diretor. Na Unidade Escolar que não dispuser



deste cargo, é o Secretário Escolar, devendo dar ciência ao substituído de decisões tomadas em sua ausência.

§ 2º - O cargo de Vice-diretor é destinado às Unidades Escolares que possuem os turnos diurno e noturno.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 15. - A estrutura administrativa e pedagógica das unidades escolares do Município obedecerá à classificação em módulos, sendo:

- I. Módulo I, unidade de ensino com até 200 (duzentos) alunos;
- II. Módulo II, unidade de ensino com 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;
- III. Módulo III, unidade de ensino com 351 (trezentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos;
- IV. Módulo IV, unidade de ensino com 501 (quinhentos e um) a 800 (oitocentos) alunos;
- V. Módulo V, unidade de ensino com 801 (oitocentos e um) a 1.100 (mil e cem) alunos;
- VI. Módulo VI, unidade de ensino com 1.101 (mil cento e um) alunos ou mais.

Art.16 - As unidades escolares possuem a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I. Módulo I
 - a) 01 (um) diretor;
 - b) 01 (um) coordenador pedagógico ou supervisor pedagógico com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
 - c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
 - d) 02 (dois) coordenadores de turno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Módulo II



- a) 01 (um) diretor;
- b) 01 (um) coordenador ou supervisor pedagógico com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) 02 (dois) coordenadores de turno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

III. Módulo III

- a) 01 (um) diretor;
- b) 02 (dois) coordenadores ou supervisores pedagógicos, sendo 01 (um) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 2 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV. Módulo IV

- a) 01 (um) diretor;
- b) 03 (três) coordenadores ou supervisores pedagógicos, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- e) 01 (um) Orientador Educacional com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- f) 01 (um) Professor de Atendimento Educacional Especializado.

V. Módulo V

- a) 01 (um) diretor;
- b) 03 (três) coordenadores ou supervisores pedagógicos, sendo 02 (dois) no



turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) Orientadores Educacionais com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

f) 01 (um) Professor de Atendimento Educacional Especializado.

VI. Módulo VI

a) 01 (um) diretor;

b) 03 (três) coordenadores ou supervisores pedagógicos, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

d) 04 (quatro) coordenadores de turno, sendo 03 (três) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) Orientadores Educacionais com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

f) 01 (um) Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: Os profissionais da Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica, pertencentes ao quadro permanente, não farão jus a modulação estipulada no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO

Art. 17 - As substituições de profissionais de magistério em regência de classe por servidores da mesma unidade ou de unidade mais próxima, quando necessárias em casos de ausência ou de licença, serão feitas mediante pagamento das horas/aulas na proporção do



vencimento básico de início de carreira(Professor P-I) atendendo à necessidade da administração e a pedido do profissional do magistério.

§ 1º As substituições, quando necessárias em casos de ausência ou de licença, serão feitas conforme os seguintes critérios:

- I - mediante chamamento de professor ou professores da mesma unidade escolar ou da unidade mais próxima;
- II - mediante contrato temporário, na forma da legislação municipal que disciplina a matéria.

Art. 18 - A remoção é o deslocamento do Profissional do Magistério de uma unidade escolar para outra.

§ 1º - A remoção do Profissional do Magistério de uma unidade escolar para outra se dará:

- I - a seu pedido por escrito;
- II - por permuta formalizada, com concordância do outro Profissional do Magistério;
- III - para permanência em localidade que lhe permita submeter-se a tratamento médico especializado próprio, do cônjuge ou dependente legal;
- IV - de ofício, para atender superior interesse do ensino devidamente comprovado em proposta fundamentada da autoridade responsável pela unidade escolar, em que esteja lotado a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A remoção do Profissional do Magistério somente será permitida se o mesmo possuir habilitação mínima exigida por lei para atribuições de magistério a ser exercida.

§ 3º A remoção do Profissional do Magistério nos casos previstos nos incisos I e II, far-se-á somente nos meses de janeiro e julho, salvo relevante interesse público.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO

Art.19 - O Profissional do Magistério somente poderá ser cedido para exercer funções fora do magistério nos seguintes casos:

- I - para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- II - para exercer as funções de Magistério previstas neste estatuto fora do



âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a entidade requisitante.

CAPÍTULO IX DA READAPTAÇÃO

Art. 20- A Readaptação é a investidura do Professor em outra atividade de magistério, compatível com sua capacidade física ou intelectual, após comprovação por laudo médico expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, mediante decisão colegiada e fundamentada, com jornada de trabalho compatível com o interesse da administração pública.

§ 1º A carga horária será resguardada quando comprovada que a readaptação se deu em função do exercício do magistério.

§ 2º O Professor readaptado ocupará, as seguintes funções:

- I de coordenação pedagógica;
- II apoio à docência;
- III biblioteca escolar, videoteca, laboratório de informática laboratório de ciências, e outros espaços em que se faça uso de multimeios didáticos para suporte ao professor regente, ou na condução direta da atividade, quando a restrição assim o permitir;
- IV em atividades de apoio pedagógico, tais como: atendimento à comunidade escolar, acompanhamento de atividades pedagógicas complementares (reforço e/ou atendimento individual ou em pequenos grupos) e outras correlatas;
- V em atividades de apoio à coordenação pedagógica, na articulação das relações institucionais (visitações a alunos em domicílio, palestras, projetos, estágios, entre outras), elaboração de material pedagógico, orientação de estudos, elaboração e confecção de murais temáticos, em eventos comemorativos e de culminância e outras atividades correlatas;
- VI em atividades de apoio à coordenação de turno, mantendo a ordem e disciplina do ambiente escolar;
- VII em projetos previstos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou apresentados pelo próprio servidor readaptado (horta escolar, educação alimentar, educação financeira, educação do consumidor, higiene e saúde, grafiteagem, educação ambiental, violência escolar, "bullying", entre outros);
- VIII em atividades suplementares, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX atuar como intérprete desde que o professor tenha formação e aptidão



comprovada;

X atuar em cargos de confiança.

§ 3º A atuação de que trata o caput deve considerar o contexto escolar, a restrição laborativa do servidor readaptado, o compartilhamento de intenções e procedimentos com a equipe gestora e demais servidores da Unidade Escolar.

§ 4º A atividade a ser desenvolvida pelo servidor readaptado com adequação expressa para não regência de classe será compartilhada com o Supervisor pedagógico, professores e demais profissionais da educação no espaço da coordenação coletiva.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento na carreira dos Profissionais do Magistério, deverá promover curso de formação continuada na forma prevista em regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22 - Ficam mantidos os cargos constantes do Quadro Transitório extintos a vagar, na forma do Anexo I.

Art. 23- O Profissional do Magistério fará jus, a cada 12 (doze) meses de exercício efetivo, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

Parágrafo Único: O profissional do magistério gozará férias anualmente no mês de janeiro.

Art. 24 - Anualmente, segundo definição constante do calendário escolar, é assegurado recesso de 15 (quinze) dias ao profissional que esteja com suas obrigações administrativas e pedagógicas concluídas, ao longo do qual terá sua frequência ao trabalho dispensada, sem prejuízo de seu vencimento ou remuneração.

Art. 25 - Ao professor é permitida a acumulação remunerada de:

- I - dois cargos de professor;
- II - um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico.



Parágrafo Único: Em quaisquer dos casos, o professor é obrigado a comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 26 - Ao servidor alcançado por esta Lei que durante o ano letivo não tiver falta injustificada ao serviço, será concedido abono de 05 (cinco) dias, não podendo ser acumulado, devendo ser requerido ao titular da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: O abono poderá ser concedido de forma consecutiva e/ou alternada.

Art. 27 - O dia do professor será comemorado em 15 (quinze) de outubro, quando não haverá expediente escolar.

Art. 28 - O servidor do magistério fica dispensado do trabalho no dia de seu aniversário.

Art. 29 - O professor que estiver respondendo a processo disciplinar poderá ser imediatamente afastado da regência de classe, passando a prestar serviços em outra área educacional, enquanto perdurar o processo, mantida sua jornada de trabalho, salvo se ocorrer a aplicação de suspensão preventiva na forma da lei.

Art. 30 - Ao profissional do Magistério é assegurada a contagem, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nas diversas categorias profissionais, observada a equivalência proporcional, segundo seu regime de aposentadoria, se comum ou especial.

Art. 31 - Aos profissionais regidos por essa lei e ocupantes de cargo efetivo poderá ser concedida, a juízo e de acordo com critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, licença prêmio pelo período de 3 (três) meses.

§ 1º - A licença prêmio prevista neste artigo será concedida a cada quinquênio de efetivo serviço público prestado ao município, sendo garantido o pagamento dos vencimentos, acrescidos das vantagens de natureza permanente;

§ 2º - As licenças prêmios não gozadas serão indenizadas no momento do rompimento do vínculo laboral com a administração pública, juntamente com eventuais



parcelas rescisórias;

§ 3º - A critério da administração pública municipal e de acordo com o interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, sendo considerada parcela indenizatória, limitada a indenização a 3 (três) parcelas mensais.

§ 4º - Na conversão em pecúnia da licença prêmio, o valor da parcela remuneratória equivalerá do vencimento pago ao professor Nível I, Classe A, Padrão I.

§ 5º O requerimento será limitado a uma licença-prêmio por ano por servidor.

§ 6º O requerimento deverá ser feito via protocolo.

§ 7 º A licença prêmio concedida não poderá ser cassada, mas poderá ser suspensa a interesse da administração pública.

Art. 32—O exercício de cargos de provimento em comissão junto à administração pública municipal, o gozo de licença para tratamento de saúde, desde que limitado a 180 (cento e oitenta) dias, e os afastamentos para aperfeiçoamento profissional não interrompem e nem suspendem a contagem do prazo para concessão da licença prêmio.

Art. 33- Na tabela de classificação de porte de unidade de ensino, de que trata o anexo V desta lei, para as unidades de tempo integral ou as turmas, a contagem de alunos matriculados será feita em dobro para efeito de classificação.

Art. 34 - A modulação dos Profissionais de Magistério nas unidades de ensino será feita com base em Diretrizes para Modulação, estabelecidas por meio de portaria.

Art. 35 - O Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 5% (cinco por cento).

Art. 36 – O vencimento de professor passa a vogar conforme descrito no anexo IV das tabelas I, II e III desta lei.

Art. 37 – O vencimento dos Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais do quadro permanente passa a vogar conforme descrito no anexo IV da tabela IV desta lei.



Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 39 - Serão extintos quando vagarem os cargos de Coordenador Pedagógico.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº 860/2011 e 887/2012 e as disposições em contrário previstas nas Leis seguintes:

- I. Lei Municipal nº 853, de 29 de julho de 2011;
- II. Lei Municipal nº 951, de 18 de dezembro de 2014;
- III. Lei Municipal nº 1.031, de 24 de fevereiro de 2017;
- IV. Lei Municipal nº 1.098, de 09 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.


FABIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



ANEXO I - QUADRO TRANSITÓRIO - CARGOS EXTINTOS A VAGAR

CARGO: PROFESSOR NÍVEL I (PI)

QUANTITATIVO: 03

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Magistério

ATRIBUIÇÕES: Atividades inerentes à função de magistério

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL III

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL IV

QUANTITATIVO: 07

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com pós-graduação lato sensu em área específica da educação.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL V

QUANTITATIVO: 07

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com pós-graduação lato sensu em área específica da educação e mestrado ou doutorado em área específica da educação.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos docentes, alunos e pais, no sentido de analisar os resultados de aprendizagem com vistas à sua melhoria, promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido no serviço de ensino; elaborar com o corpo docente os planos de recuperação paralela a serem proporcionados aos alunos que obtiverem resultados de aprendizagens abaixo dos desejados; analisar e emitir parecer sobre adaptações de estudos de acordo com a legislação vigente; propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar e coordená-los; coordenar o processo de seleção dos livros didáticos, obedecendo às diretrizes e aos critérios estabelecidos; acompanhar o processo pedagógico em sala de aula; participar sempre que convocado de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos; estimular e garantir a participação efetiva dos alunos com necessidades especiais em todas as atividades escolares, destacando-se recreios, festas, competições e outros; elaborar e coordenar o processo de aplicação, correção e divulgação dos resultados da avaliação do



aproveitamento escolar dos alunos da rede municipal; promover avaliação técnica dos professores da rede municipal mediante verificação e análise dos diversos métodos e metodologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem; garantir o cumprimento do conteúdo programático de cada ano/período ou disciplina obedecendo ao ritmo de aprendizagem do aluno; participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; facilitar o desempenho do grupo de professores, promovendo a coordenação integrada e oportunizando a troca de experiências e a interdisciplinaridade, pluridisciplinaridade e multidisciplinaridade; implementar estratégia de recepção e orientação aos professores, quanto à Proposta Pedagógica, às características das turmas, aos princípios de convivência social e as rotinas da Unidade Escolar; subsidiar o trabalho do professor por meio de textos, pesquisas, reportagens e vídeos, auxiliando na escolha do material didático; orientar e supervisionar a elaboração e o desenvolvimento do planejamento docente nas fases de elaboração, execução e implementação; participar de conselho de classe; proporcionar integração entre professores, direção, outros servidores de unidade escolar e a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação participando de reuniões de interesse pedagógico; implementar, coordenar, acompanhar e avaliar prontamente com os professores e alunos os projetos pedagógicos da unidade escolar; elaborar relatórios semestrais a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação das atividades desenvolvidas, com a participação dos professores, estimulando auto avaliação da equipe e propondo soluções alternativas para os problemas detectados; orientar, acompanhar e visitar periodicamente os diários de classe; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou Centro de Formação da Rede de Ensino Municipal; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental; executar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE CARGOS NÍVEL OCUPACIONAL - ENSINO SUPERIOR

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - NÍVEL III

QUANTITATIVO: 20

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com licenciatura em Orientação



Educacional;ou Graduação em Pedagogia com pós-graduação lato sensu na área de Orientação Educacional;ou Licenciatura em área específica com pós- graduação lato sensu em Orientação Educacional.

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - NÍVEL IV

QUANTITATIVO: 22

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com licenciatura em Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação;ou Graduação em Pedagogia com pós-graduação na área de Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu ou em outra área específica da educação;ou Licenciatura em área específica com pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação.

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - NÍVEL V

QUANTIDADE: 06

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia com licenciatura em Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu em área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação ou Graduação em Pedagogia com pós-graduação lato sensu na área de Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação e mestrado ou doutorado em área específica da educação; ou Licenciatura em área específica com pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional e pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação e mestrado ou doutorado em área específica da educação.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, implantar e implementar o Serviço de Orientação Educacional, incorporando-o ao processo educativo global; participar do processo de caracterização das clientela escolar, identificando as possibilidades concretas da comunidade, os interesses e necessidades dos alunos; participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento da Proposta Pedagógica, promovendo ações que contribuam para a implementação do currículo em vigor nas Unidades Escolares; realizar orientação vocacional, em ação integrada com os demais serviços pedagógicos, a partir de uma análise crítica do contexto socioeconômico e cultural; identificar os fatores que interferem no rendimento escolar e propor medidas alternativas e solução; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; identificar, encaminhar educando para



atendimento em instituições especializadas; participar ativamente do processo de integração unidade escolar/família/comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais no processo educativo; participar do Conselho de Classe e/ou do Conselho Escolar; diagnosticar e trabalhar junto à comunidade escolar, as causas que impedem o avanço do processo de ensino e de aprendizagem; supervisionar estágios na área de orientação educacional; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou Centro de Formação da Rede de Ensino Municipal; participar, efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL III – PEDAGOGIA

QUANTITATIVO: 300

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CARGO: PROFESSOR NÍVEL IV - PEDAGOGIA

QUANTITATIVO: 350

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação lato sensu em área específica da educação.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL V – PEDAGOGIA

QUANTITATIVO: 20

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Licenciatura Plena na área de educação com pós-graduação lato sensu em área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços voltados à área da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA 1º Segmento atendendo os alunos nas escolas da rede municipal, organizando e promovendo atividades específicas de forma individual e coletiva; participar de atividades visando a melhoria da prática, o aprofundamento dos conhecimentos teóricos contribuindo para a consecução da Política Educacional do Município; executar demais atividades afins, especificadas em legislação própria; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo síntese curricular e proposta pedagógica da unidade de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar



os dias letivos e horas aula estabelecidos em Lei. O professor em qualquer função deverá participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou Centro de Formação da Rede de Ensino Municipal; participar, efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL III - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
QUANTITATIVO: 25

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica, ambos com pós-graduação lato sensu em Atendimento Educacional Especializado; ou pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia Clínica; ou pós-graduação lato sensu Institucional; ou pós-graduação lato sensu em Educação Especial; ou pós-graduação lato sensu em Educação Inclusiva.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL IV - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
QUANTITATIVO: 25

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica, ambos com pós-graduação lato sensu em Atendimento Educacional Especializado; ou pós-graduação lato sensu Psicopedagogia Clínica; ou pós-graduação lato sensu Institucional; ou pós-graduação lato sensu Educação Especial; ou pós-graduação lato sensu Educação Inclusiva.

*Em todos esses casos deverá possuir ainda pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL V - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
QUANTITATIVO: 05

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica, ambos com pós-graduação lato sensu em Atendimento Educacional Especializado; ou pós-graduação lato sensu Psicopedagogia Clínica; ou pós-graduação lato sensu Institucional; ou pós-graduação lato sensu Educação Especial; ou pós-graduação lato sensu Educação Inclusiva.

Em todos esses casos deverá possuir ainda pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação.



ATRIBUIÇÕES: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial; participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento da Proposta Pedagógica; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da instituição; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizado pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos os, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou Centro de Formação da Rede de Ensino Municipal; participar efetivamente de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental e executar outras atividades pertinentes a sua função.

CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL III DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

QUANTITATIVO: 04

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Ensino Superior completo em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL IV DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

QUANTITATIVO: 04

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Ensino Superior completo em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.

Em todos esses casos deverá possuir ainda pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação.

CARGO: PROFESSOR DE NÍVEL V DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

QUANTITATIVO: 02

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: Ensino Superior completo em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.

Em todos esses casos deverá possuir ainda pós-graduação lato sensu em outra área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação.

ATRIBUIÇÕES: Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar respeitando e articulando-as aos objetos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal, na qual atua. Promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, possibilitando a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem. Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos entre outros. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, bem como de suas reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação, eventos e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética. Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo possibilitando conhecimentos sobre Línguas de Sinais, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Surda, Identidade Surda, História da Educação de Surdos. Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de



formação em LIBRAS para professores e demais servidores, alunos e pais de alunos da rede pública municipal e comunidade em geral. Promover espaços nos quais os alunos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, bem como a conservação e fluência nesta língua. Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto. Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais (Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação; ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo. Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas. Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos. Oferecer ao professor regente informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos. Atuar na condição de interlocutor dos professores da sala comum e dos estudantes público-alvo da educação especial com deficiência auditiva e ou surdez nas diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Pública Municipal de Educação, conforma demanda anual apresentada pelas unidades escolares. Atuar em sala de recursos multifuncionais para desenvolver o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, considerando, para tanto, as especificidades desta língua: suas regras fonológicas, morfológicas, sintáticas, semânticas e pragmáticas próprias, de maneira a possibilitar o desenvolvimento cognitivo da pessoa surda, favorecendo, ainda, o acesso dessa aos conceitos e aos conhecimentos existentes na sociedade. Atuar em sala de recursos multifuncionais para desenvolver o ensino em LIBRAS, concomitante, suplementar e complementar ao trabalho desenvolvido na sala de aula comum, ensinando os conceitos científicos e curriculares a que o estudante tem contato na sala comum, utilizando, para tanto, a LIBRAS e também outros recursos visuais e de tecnologia assistiva que se fizerem necessários. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência auditiva e ou surdez matriculados na Rede Pública Municipal de Educação. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante com deficiência auditiva e ou surdez, considerando, para tanto, o ensino de LIBRAS e o ensino em LIBRAS. Acompanhar a



funcionalidade e a aplicabilidade do uso da LIBRAS, o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade pelo estudante na sala de aula comum do ensino regular e em outros ambientes da escola. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, bem como de divulgação e utilização e utilização da LIBRAS. Ensinar e orientar professores e famílias sobre o uso da comunicação em LIBRAS e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante. Ensinar e usar a LIBRAS e tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação. Ministrando aula em cursos de formação continuada. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares. Atuar na condição de interlocutor entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas. Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. Exercer outras atividades correlatas, conforme a legislação vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: PROFESSOR ÁREA ESPECÍFICA NÍVEL III

QUANTITATIVO: Artes 06; Ciências 24; Educação Física 30; Geografia 20; História 20; Português 37; Matemática 30; Inglês 23; Inglês Conversação 07; Espanhol Conversação 03.

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: DE ACORDO COM A DISCIPLINA, Licenciatura Plena nas áreas de atuação: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Português, Matemática; Licenciatura Plena em Línguas Estrangeiras Inglês, Inglês Conversação, Espanhol Conversação e Domínio e fluência do idioma comprovado por meio de prova prática.

CARGO: PROFESSOR ÁREA ESPECÍFICA NÍVEL IV

QUANTITATIVO: Artes 06; Ciências 24; Educação Física 25; Geografia 20; História 20; Português 37; Matemática 31; Inglês 23; Inglês Conversação 07; Espanhol Conversação 03.

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: DE ACORDO COM A DISCIPLINA, Licenciatura Plena nas áreas de atuação: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática com pós-graduação lato sensu em área específica da educação; Licenciatura Plena em Línguas Estrangeiras; e Domínio e fluência do idioma comprovado por meio de prova prática; e com

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**

Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.

Data: 30/01/2020

Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 948562

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461

Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:

30/01/2020
Assinatura: [Assinatura] Matrícula: 949954



pós-graduação lato sensu em área específica da educação.

CARGO: PROFESSOR ÁREA ESPECÍFICA NÍVEL V

QUANTITATIVO: Artes 05; Ciências 05; Educação Física 05; Geografia 05; História 05; Português 05; Matemática 05; Inglês 05; Inglês Conversação 01; Espanhol Conversação 01.

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS: DE ACORDO COM A DISCIPLINA, Licenciatura Plena nas áreas de atuação: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Letras, Matemática com pós-graduação lato sensu em área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação; ou Licenciatura Plena em Línguas Estrangeiras com Domínio e fluência do idioma comprovado por meio de prova prática; e pós graduação lato sensu em área específica da educação; e mestrado ou doutorado em área específica da educação.

ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades de docência conforme sua área de atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e 2º Segmento da EJA, exceto aos professores de inglês e espanhol conversação que terão as atribuições desenvolvidas no Centro Interescolar de Línguas seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais; estabelecer mecanismos de avaliação, considerando diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de coordenação e orientação escolar; trabalhar em equipe; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a síntese curricular e a proposta pedagógica da unidade de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em Lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou Centro de Formação da Rede de Ensino Municipal; participar, efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental.

ANEXO III- FUNÇÃO DE CONFIANÇA

TABELA I

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

REQUISITO: Licenciatura plena em qualquer área da educação

ATRIBUIÇÕES: Exercer a administração e gestão dos serviços escolares, executando atividades de: representação oficial da Unidade Escolar perante as autoridades e a



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





comunidade; prestando informações pertinentes, quando for o caso; promoção da integração da Unidade Escolar com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e cognitivo; tomada de providências e divulgação dos atos de regularização da Unidade Escolar junto aos setores competentes; diagnóstico e submissão à apreciação do Conselho de Classe dos casos referentes à avaliação e aprovação dos alunos; divulgação do Regimento Escolar ao quadro de pessoal, zelando pelo cumprimento das normas referentes ao mesmo; zelo pelo cumprimento de toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior; zelo pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente; coordenação da elaboração do projeto pedagógico da Unidade Escolar, bem como a garantia de sua execução e avaliação; acompanhamento e avaliação do desempenho da Proposta Pedagógica e dos indicadores de aprendizagem, dos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação, com vistas à melhoria do desempenho da Unidade Escolar; administração da utilização dos recursos financeiros provenientes do Poder Público e de outras fontes, zelando por sua aplicação adequada e prestando contas à comunidade escolar, conselho escolar e aos demais órgãos competentes; proposição de alteração no calendário escolar, em casos excepcionais, juntamente com a equipe e conselho escolar; promoção de diligências junto aos setores competentes com o oferecimento de condições para ministrar um ensino de boa qualidade; implementação das deliberações do Conselho Escolar; acompanhamento, controle e avaliação das atividades técnico-pedagógicas e administrativas; deferimento e indeferimento de requerimento de matrícula e de transferência de acordo com a documentação apresentada; análise e assinatura de documentos escolares, observando sua atualização, organização e autenticidade, juntamente com o Secretário Escolar; responsabilidade pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando ao seu sucessor; desenvolvimento de ações educativas voltadas para a correta e contínua utilização, manutenção e conservação do prédio, equipamentos, materiais e instalações escolares, estimulando a responsabilidade dos professores, servidores, alunos e comunidade; promover o estímulo da criação e do funcionamento de Biblioteca Escolar, Grêmios Estudantis e Conselho Escolar, observando a legislação específica; bem como outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação vigente.



CARGO: VICE-DIRETOR ESCOLAR

REQUISITO: Licenciatura plena em qualquer área da educação

ATRIBUIÇÕES: Responder pelas atribuições do diretor na ausência formalizada. Assessorar o diretor no desenvolvimento de suas atribuições. Realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar, observando a legislação vigente.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

REQUISITO: Graduação em pedagogia

ATRIBUIÇÕES: Exercer a função de Supervisão Pedagógica quando designado, executando atividades de: acompanhamento do processo de ensino analisando os resultados de aprendizagem; coordenação de reuniões de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento do pessoal envolvido no serviço de ensino; elaboração com o corpo docente dos planos de recuperação paralela; coordenação do processo de seleção dos livros didáticos; acompanhamento do processo pedagógico em sala de aula; garantia do cumprimento do conteúdo programático de cada ano/período ou disciplina; participação da elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; orientação e supervisão do desenvolvimento do planejamento docente nas fases de elaboração e execução; identificação e encaminhamento de educandos para atendimento em instituições especializadas; elaboração de diagnóstico junto à comunidade escolar das causas que impedem o avanço do processo de ensino e de aprendizagem; bem como, outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

CARGO: COORDENADOR DE TURNO

REQUISITO: Licenciatura plena em pedagogia ou área específica da educação

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de Coordenação de Turno, executando atividades de: assessoramento ao diretor, ao coordenador pedagógico e ao orientador educacional nas questões técnicas e pedagógicas; participação na elaboração de projetos pedagógicos da Unidade Escolar; coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação das atividades nos turnos; elaboração do horário do turno, juntamente com o coordenador pedagógico e o orientador educacional; controle da frequência do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo do turno, bem como a reposição de aula, quando houver; colaboração para o bom desenvolvimento das atividades da Unidade Escolar; zelo pelo cumprimento da legislação de ensino, calendário e Regimento Escolar; coordenação da



entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades; zelo pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem; realização do percurso das diversas dependências da Unidade Escolar, observando os alunos; acompanhamento do processo pedagógico em sala de aula com o aluno na eventual ausência do professor; supervisão do recreio dos discentes; bem como, outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Unidade Escolar.

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITO: Formação em nível superior

ATRIBUIÇÕES: Assistir a direção em serviços técnico-administrativos; planejar, coordenar e supervisionar as atividades da secretaria escolar; organizar, manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo e a coletânea de leis, os pareceres, as resoluções, os regulamentos, as diretrizes, as ordens de serviço, as circulares e outros documentos; instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar; atender pedido de informação sobre os processos relativos à secretaria escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional; proceder ao remanejamento interno e externo, renovação de matrículas e efetuar novas matrículas, observando os critérios estabelecidos na estratégia de matrícula para as unidades escolares municipais; descartar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente; atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência; zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares; manter atualizado a documentação do corpo docente, discente, técnico administrativo e pedagógico; organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos; coordenar as atividades administrativas referentes a matrícula, transferência, progressão parcial e conclusão de curso; elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros administrativos, bem como, outras atividades que contribuam para o bom funcionamento escolar.

CARGO: INSPETOR ESCOLAR

REQUISITO: Licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena em outra área da educação com pós-graduação em gestão escolar ou supervisão ou inspeção.

ATRIBUIÇÕES: Orientar, visando evitar desvios que possam comprometer a regularidade dos estudos dos alunos e a eficácia do processo educacional; acompanhar, controlar e avaliar a oferta da educação infantil e ensino fundamental e suas respectivas modalidades a fim de



garantir a qualidade do atendimento; zelar pelo cumprimento da legislação que rege o ensino; proceder a inspeção escolar "in loco", conforme as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino; acompanhar, juntamente com o secretário escolar, a coordenação pedagógica e demais responsáveis, à vida escolar do aluno, com o objetivo de integrá-lo ao contexto escolar, quando necessário, analisar as estatísticas e demais dados do ensino, nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino; analisar e propor estratégias referentes ao desempenho acadêmico do discente, os resultados das avaliações municipais e externas; acompanhar e orientar sistematicamente a equipe técnico-pedagógica sobre o andamento da dinâmica da unidade escolar e do desempenho acadêmico dos alunos; atuar cotidianamente em consonância com a legislação educacional; participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante; verificar e avaliar as condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino; promover medidas para a correção de irregularidades verificadas nos estabelecimentos de ensino, visando à regularidade do seu funcionamento e a melhoria da educação escolar; informar aos órgãos decisórios do sistema sobre a impropriedade ou inadequação de normas relativas ao ensino e sugestão de modificações, quando for o caso.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

REQUISITO: Licenciatura plena em pedagogia ou licenciatura plena em outra área da educação com pós-graduação em gestão escolar ou supervisão ou inspeção.

ATRIBUIÇÕES: Esclarecer a escola sobre síntese curricular, recursos humanos e insumos indispensáveis à elaboração do Projeto Político Pedagógico; orientar a escola na definição/reformulação da proposta curricular, adequando-se às especificidades socioculturais da região e às necessidades, prioridades e possibilidades da comunidade à qual atende; orientar a escola para a realização e a utilização de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade do ensino; subsidiar a escola na elaboração de estudos e projetos de pesquisa que visem à melhoria de ensino e à inovação pedagógica; promover o intercâmbio entre escolas e outras instituições para troca de experiências pedagógicas; subsidiar no levantamento e nas necessidades de treinamento e capacitação dos profissionais da escola, a partir dos resultados da avaliação; orientar, acompanhar e avaliar os procedimentos legais referentes às instituições educacionais públicas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino; supervisionar o preenchimento do Censo Escolar, zelando pela sua autenticidade;



elaborar Calendário Escolar conforme legislação vigente; encaminhar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar; zelar pela organização da escola, com fundamentos legais; coordenar a operacionalização da estratégia de matrícula; supervisionar o trabalho das secretarias escolares; proceder à supervisão "in loco" para verificar e orientar a organização da documentação escolar; conhecer, interpretar, analisar, respeitar e difundir as políticas educacionais, leis, resoluções, portarias e projetos, criando oportunidades de discussão sobre os mesmos; organizar e emitir declaração e histórico escolar das Unidades Escolar extintas.

ANEXO IV							
LEI Nº 1235/2020							
VENCIMENTOS BÁSICOS - TABELA I							
JORNADA	CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
20 HORAS	PROFESSOR / AEE	A	1	R\$ 1.399,26	R\$ 1.819,04	R\$ 2.091,89	R\$ 2.405,68
			2	R\$ 1.420,25	R\$ 1.846,32	R\$ 2.123,27	R\$ 2.441,76
			3	R\$ 1.441,55	R\$ 1.874,02	R\$ 2.155,12	R\$ 2.478,39
			4	R\$ 1.463,18	R\$ 1.902,13	R\$ 2.187,45	R\$ 2.515,57
			5	R\$ 1.485,12	R\$ 1.930,66	R\$ 2.220,26	R\$ 2.553,30
		B	6	R\$ 1.507,40	R\$ 1.959,62	R\$ 2.253,56	R\$ 2.591,60
			7	R\$ 1.530,01	R\$ 1.989,01	R\$ 2.287,37	R\$ 2.630,47
			8	R\$ 1.552,96	R\$ 2.018,85	R\$ 2.321,68	R\$ 2.669,93
			9	R\$ 1.576,26	R\$ 2.049,13	R\$ 2.356,50	R\$ 2.709,98
			10	R\$ 1.599,90	R\$ 2.079,87	R\$ 2.391,85	R\$ 2.750,63
		C	11	R\$ 1.623,90	R\$ 2.111,07	R\$ 2.427,73	R\$ 2.791,89
			12	R\$ 1.648,26	R\$ 2.142,73	R\$ 2.464,14	R\$ 2.833,77
			13	R\$ 1.672,98	R\$ 2.174,87	R\$ 2.501,11	R\$ 2.876,27
			14	R\$ 1.698,08	R\$ 2.207,50	R\$ 2.538,62	R\$ 2.919,42
			15	R\$ 1.723,55	R\$ 2.240,61	R\$ 2.576,70	R\$ 2.963,21
		D	16	R\$ 1.749,40	R\$ 2.274,22	R\$ 2.615,35	R\$ 3.007,66
			17	R\$ 1.775,64	R\$ 2.308,33	R\$ 2.654,58	R\$ 3.052,77
			18	R\$ 1.802,28	R\$ 2.342,96	R\$ 2.694,40	R\$ 3.098,56
			19	R\$ 1.829,31	R\$ 2.378,10	R\$ 2.734,82	R\$ 3.145,04
			20	R\$ 1.856,75	R\$ 2.413,77	R\$ 2.775,84	R\$ 3.192,22
		E	21	R\$ 1.884,60	R\$ 2.449,98	R\$ 2.817,48	R\$ 3.240,10
			22	R\$ 1.912,87	R\$ 2.486,73	R\$ 2.859,74	R\$ 3.288,70
			23	R\$ 1.941,56	R\$ 2.524,03	R\$ 2.902,64	R\$ 3.338,03
			24	R\$ 1.970,69	R\$ 2.561,89	R\$ 2.946,18	R\$ 3.388,10
			25	R\$ 2.000,25	R\$ 2.600,32	R\$ 2.990,37	R\$ 3.438,92
		F	26	R\$ 2.030,25	R\$ 2.639,32	R\$ 3.035,22	R\$ 3.490,51
			27	R\$ 2.060,70	R\$ 2.678,91	R\$ 3.080,75	R\$ 3.542,86
			28	R\$ 2.091,61	R\$ 2.719,10	R\$ 3.126,96	R\$ 3.596,01
			29	R\$ 2.122,99	R\$ 2.759,88	R\$ 3.173,87	R\$ 3.649,95
			30	R\$ 2.154,83	R\$ 2.801,28	R\$ 3.221,48	R\$ 3.704,70
		G	31	R\$ 2.187,16	R\$ 2.843,30	R\$ 3.269,80	R\$ 3.760,27
			32	R\$ 2.219,96	R\$ 2.885,95	R\$ 3.318,84	R\$ 3.816,67
			33	R\$ 2.253,26	R\$ 2.929,24	R\$ 3.368,63	R\$ 3.873,92
			34	R\$ 2.287,06	R\$ 2.973,18	R\$ 3.419,16	R\$ 3.932,03
			35	R\$ 2.321,37	R\$ 3.017,78	R\$ 3.470,44	R\$ 3.991,01



ANEXO IV							
LEI Nº 1235/2020							
VENCIMENTOS BÁSICOS - TABELA II							
JORNADA	CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
30 HORAS	PROFESSOR	A	1	R\$ 2.098,89	R\$ 2.728,56	R\$ 3.137,84	R\$ 3.608,52
			2	R\$ 2.130,37	R\$ 2.769,49	R\$ 3.184,91	R\$ 3.662,64
			3	R\$ 2.162,33	R\$ 2.811,03	R\$ 3.232,68	R\$ 3.717,58
			4	R\$ 2.194,76	R\$ 2.853,19	R\$ 3.281,17	R\$ 3.773,35
			5	R\$ 2.227,69	R\$ 2.895,99	R\$ 3.330,39	R\$ 3.829,95
		B	6	R\$ 2.261,10	R\$ 2.939,43	R\$ 3.380,35	R\$ 3.887,40
			7	R\$ 2.295,02	R\$ 2.983,52	R\$ 3.431,05	R\$ 3.945,71
			8	R\$ 2.329,44	R\$ 3.028,28	R\$ 3.482,52	R\$ 4.004,89
			9	R\$ 2.364,38	R\$ 3.073,70	R\$ 3.534,75	R\$ 4.064,97
			10	R\$ 2.399,85	R\$ 3.119,80	R\$ 3.587,78	R\$ 4.125,94
		C	11	R\$ 2.435,85	R\$ 3.166,60	R\$ 3.641,59	R\$ 4.187,83
			12	R\$ 2.472,39	R\$ 3.214,10	R\$ 3.696,22	R\$ 4.250,65
			13	R\$ 2.509,47	R\$ 3.262,31	R\$ 3.751,66	R\$ 4.314,41
			14	R\$ 2.547,11	R\$ 3.311,25	R\$ 3.807,93	R\$ 4.379,12
			15	R\$ 2.585,32	R\$ 3.360,92	R\$ 3.865,05	R\$ 4.444,81
		D	16	R\$ 2.624,10	R\$ 3.411,33	R\$ 3.923,03	R\$ 4.511,48
			17	R\$ 2.663,46	R\$ 3.462,50	R\$ 3.981,87	R\$ 4.579,16
			18	R\$ 2.703,41	R\$ 3.514,44	R\$ 4.041,60	R\$ 4.647,84
			19	R\$ 2.743,96	R\$ 3.567,15	R\$ 4.102,23	R\$ 4.717,56
			20	R\$ 2.785,12	R\$ 3.620,66	R\$ 4.163,76	R\$ 4.788,32
		E	21	R\$ 2.826,90	R\$ 3.674,97	R\$ 4.226,22	R\$ 4.860,15
			22	R\$ 2.869,30	R\$ 3.730,10	R\$ 4.289,61	R\$ 4.933,05
			23	R\$ 2.912,34	R\$ 3.786,05	R\$ 4.353,95	R\$ 5.007,05
			24	R\$ 2.956,03	R\$ 3.842,84	R\$ 4.419,26	R\$ 5.082,15
			25	R\$ 3.000,37	R\$ 3.900,48	R\$ 4.485,55	R\$ 5.158,38
		F	26	R\$ 3.045,37	R\$ 3.958,99	R\$ 4.552,84	R\$ 5.235,76
			27	R\$ 3.091,06	R\$ 4.018,37	R\$ 4.621,13	R\$ 5.314,30
			28	R\$ 3.137,42	R\$ 4.078,65	R\$ 4.690,44	R\$ 5.394,01
			29	R\$ 3.184,48	R\$ 4.139,83	R\$ 4.760,80	R\$ 5.474,92
			30	R\$ 3.232,25	R\$ 4.201,92	R\$ 4.832,21	R\$ 5.557,05
		G	31	R\$ 3.280,73	R\$ 4.264,95	R\$ 4.904,70	R\$ 5.640,40
			32	R\$ 3.329,94	R\$ 4.328,93	R\$ 4.978,27	R\$ 5.725,01
			33	R\$ 3.379,89	R\$ 4.393,86	R\$ 5.052,94	R\$ 5.810,88
			34	R\$ 3.430,59	R\$ 4.459,77	R\$ 5.128,74	R\$ 5.898,05
			35	R\$ 3.482,05	R\$ 4.526,67	R\$ 5.205,67	R\$ 5.986,52

ANEXO IV							
LEI Nº 1235/2020							
VENCIMENTOS BÁSICOS - TABELA III							
JORNADA	CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL I	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
40 HORAS	PROFESSOR / AEE	A	1	R\$ 2.798,52	R\$ 3.638,08	R\$ 4.183,79	R\$ 4.811,36
			2	R\$ 2.840,50	R\$ 3.692,65	R\$ 4.246,54	R\$ 4.883,53
			3	R\$ 2.883,11	R\$ 3.748,04	R\$ 4.310,24	R\$ 4.956,78
			4	R\$ 2.926,35	R\$ 3.804,26	R\$ 4.374,90	R\$ 5.031,13



		B	5	R\$ 2.970,25	R\$ 3.861,32	R\$ 4.440,52	R\$ 5.106,60
			6	R\$ 3.014,80	R\$ 3.919,24	R\$ 4.507,13	R\$ 5.183,20
			7	R\$ 3.060,02	R\$ 3.978,03	R\$ 4.574,73	R\$ 5.260,94
			8	R\$ 3.105,92	R\$ 4.037,70	R\$ 4.643,36	R\$ 5.339,86
			9	R\$ 3.152,51	R\$ 4.098,27	R\$ 4.713,01	R\$ 5.419,96
		C	10	R\$ 3.199,80	R\$ 4.159,74	R\$ 4.783,70	R\$ 5.501,26
			11	R\$ 3.247,80	R\$ 4.222,14	R\$ 4.855,46	R\$ 5.583,77
			12	R\$ 3.296,51	R\$ 4.285,47	R\$ 4.928,29	R\$ 5.667,53
			13	R\$ 3.345,96	R\$ 4.349,75	R\$ 5.002,21	R\$ 5.752,54
			14	R\$ 3.396,15	R\$ 4.415,00	R\$ 5.077,25	R\$ 5.838,83
		D	15	R\$ 3.447,09	R\$ 4.481,22	R\$ 5.153,40	R\$ 5.926,41
			16	R\$ 3.498,80	R\$ 4.548,44	R\$ 5.230,71	R\$ 6.015,31
			17	R\$ 3.551,28	R\$ 4.616,67	R\$ 5.309,17	R\$ 6.105,54
			18	R\$ 3.604,55	R\$ 4.685,92	R\$ 5.388,80	R\$ 6.197,12
			19	R\$ 3.658,62	R\$ 4.756,20	R\$ 5.469,64	R\$ 6.290,08
		E	20	R\$ 3.713,50	R\$ 4.827,55	R\$ 5.551,68	R\$ 6.384,43
			21	R\$ 3.769,20	R\$ 4.899,96	R\$ 5.634,96	R\$ 6.480,20
			22	R\$ 3.825,74	R\$ 4.973,46	R\$ 5.719,48	R\$ 6.577,40
			23	R\$ 3.883,12	R\$ 5.048,06	R\$ 5.805,27	R\$ 6.676,06
			24	R\$ 3.941,37	R\$ 5.123,78	R\$ 5.892,35	R\$ 6.776,20
		F	25	R\$ 4.000,49	R\$ 5.200,64	R\$ 5.980,74	R\$ 6.877,85
			26	R\$ 4.060,50	R\$ 5.278,65	R\$ 6.070,45	R\$ 6.981,01
			27	R\$ 4.121,41	R\$ 5.357,83	R\$ 6.161,50	R\$ 7.085,73
			28	R\$ 4.183,23	R\$ 5.438,20	R\$ 6.253,93	R\$ 7.192,02
			29	R\$ 4.245,98	R\$ 5.519,77	R\$ 6.347,74	R\$ 7.299,90
		G	30	R\$ 4.309,67	R\$ 5.602,57	R\$ 6.442,95	R\$ 7.409,39
			31	R\$ 4.374,31	R\$ 5.686,60	R\$ 6.539,60	R\$ 7.520,53
			32	R\$ 4.439,93	R\$ 5.771,90	R\$ 6.637,69	R\$ 7.633,34
			33	R\$ 4.506,52	R\$ 5.858,48	R\$ 6.737,25	R\$ 7.747,84
			34	R\$ 4.574,12	R\$ 5.946,36	R\$ 6.838,31	R\$ 7.864,06
			35	R\$ 4.642,73	R\$ 6.035,55	R\$ 6.940,89	R\$ 7.982,02

ANEXO IV

LEI Nº 1235/2020

VENCIMENTOS BÁSICOS - TABELA IV

CARGO	JORNADA	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	JORNADA	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
COORDENADOR PEDAGÓGICO / ORIENTADOR EDUCACIONAL PERMANENTE	20 HORAS	A	1	R\$2.273,81	R\$2.614,88	R\$3.007,11	40 HORAS	R\$4.547,62	R\$5.229,76	R\$6.014,23
			2	R\$2.307,92	R\$2.654,10	R\$3.052,22		R\$4.615,83	R\$5.308,21	R\$6.104,44
			3	R\$2.342,54	R\$2.693,92	R\$3.098,00		R\$4.685,07	R\$5.387,83	R\$6.196,01
			4	R\$2.377,67	R\$2.734,33	R\$3.144,47		R\$4.755,35	R\$5.468,65	R\$6.288,95
			5	R\$2.413,34	R\$2.775,34	R\$3.191,64		R\$4.826,68	R\$5.550,68	R\$6.383,28
		B	6	R\$2.449,54	R\$2.816,97	R\$3.239,52		R\$4.899,08	R\$5.633,94	R\$6.479,03
			7	R\$2.486,28	R\$2.859,22	R\$3.288,11		R\$4.972,56	R\$5.718,45	R\$6.576,22



			8	R\$2.523,58	R\$2.902,11	R\$3.337,43	R\$5.047,15	R\$5.804,23	R\$6.674,86
			9	R\$2.561,43	R\$2.945,64	R\$3.387,49	R\$5.122,86	R\$5.891,29	R\$6.774,98
			10	R\$2.599,85	R\$2.989,83	R\$3.438,30	R\$5.199,70	R\$5.979,66	R\$6.876,61
		C	11	R\$2.638,85	R\$3.034,68	R\$3.489,88	R\$5.277,70	R\$6.069,35	R\$6.979,76
			12	R\$2.678,43	R\$3.080,20	R\$3.542,23	R\$5.356,86	R\$6.160,39	R\$7.084,45
			13	R\$2.718,61	R\$3.126,40	R\$3.595,36	R\$5.437,22	R\$6.252,80	R\$7.190,72
			14	R\$2.759,39	R\$3.173,30	R\$3.649,29	R\$5.518,78	R\$6.346,59	R\$7.298,58
			15	R\$2.800,78	R\$3.220,90	R\$3.704,03	R\$5.601,56	R\$6.441,79	R\$7.408,06
			16	R\$2.842,79	R\$3.269,21	R\$3.759,59	R\$5.685,58	R\$6.538,42	R\$7.519,18
		D	17	R\$2.885,43	R\$3.318,25	R\$3.815,98	R\$5.770,86	R\$6.636,49	R\$7.631,97
			18	R\$2.928,71	R\$3.368,02	R\$3.873,22	R\$5.857,43	R\$6.736,04	R\$7.746,45
			19	R\$2.972,64	R\$3.418,54	R\$3.931,32	R\$5.945,29	R\$6.837,08	R\$7.862,64
			20	R\$3.017,23	R\$3.469,82	R\$3.990,29	R\$6.034,47	R\$6.939,64	R\$7.980,58
			21	R\$3.062,49	R\$3.521,87	R\$4.050,15	R\$6.124,98	R\$7.043,73	R\$8.100,29
		E	22	R\$3.108,43	R\$3.574,69	R\$4.110,90	R\$6.216,86	R\$7.149,39	R\$8.221,80
			23	R\$3.155,06	R\$3.628,31	R\$4.172,56	R\$6.310,11	R\$7.256,63	R\$8.345,12
			24	R\$3.202,38	R\$3.682,74	R\$4.235,15	R\$6.404,76	R\$7.365,48	R\$8.470,30
			25	R\$3.250,42	R\$3.737,98	R\$4.298,68	R\$6.500,84	R\$7.475,96	R\$8.597,36
			26	R\$3.299,17	R\$3.794,05	R\$4.363,16	R\$6.598,35	R\$7.588,10	R\$8.726,32
		F	27	R\$3.348,66	R\$3.850,96	R\$4.428,61	R\$6.697,32	R\$7.701,92	R\$8.857,21
			28	R\$3.398,89	R\$3.908,73	R\$4.495,03	R\$6.797,78	R\$7.817,45	R\$8.990,07
			29	R\$3.449,87	R\$3.967,36	R\$4.562,46	R\$6.899,75	R\$7.934,71	R\$9.124,92
			30	R\$3.501,62	R\$4.026,87	R\$4.630,90	R\$7.003,25	R\$8.053,73	R\$9.261,79
			31	R\$3.554,15	R\$4.087,27	R\$4.700,36	R\$7.108,29	R\$8.174,54	R\$9.400,72
		G	32	R\$3.607,46	R\$4.148,58	R\$4.770,87	R\$7.214,92	R\$8.297,16	R\$9.541,73
			33	R\$3.661,57	R\$4.210,81	R\$4.842,43	R\$7.323,14	R\$8.421,61	R\$9.684,86
			34	R\$3.716,50	R\$4.273,97	R\$4.915,06	R\$7.432,99	R\$8.547,94	R\$9.830,13
			35	R\$3.772,24	R\$4.338,08	R\$4.988,79	R\$7.544,49	R\$8.676,16	R\$9.977,58



Governo de Cidade Ocidental - GO

**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**

Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.

Data: 30/01/2020

Assinatura

Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete

SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461

Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:

30/01/2020

Assinatura

Matrícula



ANEXO IV			
LEI Nº 1235/2020			
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - TABELA V			
CARGO/FUNÇÃO	MÓDULO	SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	I	FG-1	12,50%
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	II	FG-2	16,67%
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	III	FG-3	20,84%
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	IV	FG-4	25,00%
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	V	FG-5	33,34%
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	VI	FG-6	41,67%
VICE-DIRETOR	I	FG-1	8,40%
VICE-DIRETOR	II	FG-2	12,50%
VICE-DIRETOR	III	FG-3	16,67%
VICE-DIRETOR	IV	FG-4	20,84%
VICE-DIRETOR	V	FG-5	25,00%
VICE-DIRETOR	VI	FG-6	33,34%
SECRETÁRIO ESCOLAR	I	FG-1	12,50%
SECRETÁRIO ESCOLAR	II	FG-2	16,66%
SECRETÁRIO ESCOLAR	III	FG-3	20,00%
SECRETÁRIO ESCOLAR	IV	FG-4	25,00%
SECRETÁRIO ESCOLAR	V	FG-5	33,33%
SECRETÁRIO ESCOLAR	VI	FG-6	41,66%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	I	FG-1	8,40%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	II	FG-2	12,50%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	III	FG-3	16,67%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	IV	FG-4	20,84%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	V	FG-5	25,00%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	VI	FG-6	33,34%
COORDENADOR DE TURNO	I	FG-1	8,40%
COORDENADOR DE TURNO	II	FG-2	12,50%
COORDENADOR DE TURNO	III	FG-3	16,67%
COORDENADOR DE TURNO	IV	FG-4	20,84%
COORDENADOR DE TURNO	V	FG-5	25,00%
COORDENADOR DE TURNO	VI	FG-6	33,34%

ANEXO IV			
LEI Nº 1235/2020			
TITULARIDADE - TABELA VI			
GRATIFICAÇÃO	MÓDULO	SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO
TITULARIDADE	I	T-1	4%
TITULARIDADE	II	T-2	8%
TITULARIDADE	III	T-3	12%
TITULARIDADE	IV	T-4	16%
TITULARIDADE	V	T-5	20%

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 30/01/2020
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 948562

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
30/01/2020
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 949954



TITULARIDADE	VI	T-6	24%
TITULARIDADE	VII	T-7	28%
TITULARIDADE	VIII	T-8	32%
TITULARIDADE	IX	T-9	36%
TITULARIDADE	X	T-10	40%

FABIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental